



Itainópolis-PI, 13 de dezembro de 2023

Ofício nº 099/2023.

Exm^o Sra.

MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Itainópolis-PI

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa nobre Câmara o anexo Projeto de Lei, que “visa a concessão de abono salarial aos profissionais da educação como forma de atingir o índice constitucional de gastos com estes profissionais, qual seja, 70% de toda a receita do FUNDEB, conforme previsto no inciso II, § 2º do art. 26 da Lei 14.113/2020.

Frisamos que tal receita recebida para a educação foi muito acima da prevista para o exercício de 2023, tendo havido um aumento de cerca de 34,18% em relação ao exercício anterior. Além disso, neste ano de 2023, dez professores do quadro efetivo do município se aposentaram, representando considerável redução nas despesas, sendo necessária a devida adequação dos gastos para que o município cumpra o estabelecido na Constituição Federal e na 14.113/2020.

Em anexo ao projeto de lei consta tabela com cálculos contábeis realizados pela contabilidade do município demonstrando a necessidade da concessão do mencionado abono para os profissionais da educação.

Nestas condições, solicitamos que este Projeto de Lei tenha a tramitação em Regime de Urgência, e seja aprovado, pois se trata de matéria de alta relevância para a administração municipal.


MIGUEL RODRIGUES DE MOURA
Prefeito Municipal



LEI Nº _____ DE _____ DE 2023.

“Dispõe sobre autorização de pagamento de abono salarial para os profissionais da educação pública vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Itainópolis - PI e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos profissionais da educação o pagamento de abono, em caráter excepcional e eventual, motivado principalmente por aumento elevado na receita do FUNDEB no exercício de 2023, com a finalidade de cumprimento das determinações do inciso XI, art. 212-A da Constituição Federal e § 2º do art. 26 da Lei 14.113/2020.

Art. 2º - Para os efeitos do pagamento do abono, entende-se como profissionais da Educação Básica os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Art. 3º - O pagamento do abono que trata a presente Lei será realizado de acordo com disponibilidade financeira e proporcional a remuneração do mês de pagamento.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itainópolis-PI, em _____ de _____ de 2023.

MIGUEL RODRIGUES DE MOURA
Prefeito Municipal